**LEI Nº. 871 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a doação de veículo do Poder Executivo Municipal ao Lar São Vicente de Paulo de Córrego Fundo/MG e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, autorizado a doar um veículo ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa, e de assistência social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o número 05.026.585/0001-32, situado na Rua Amazonas, n°. 270, bairro Floresta, neste município.

**Parágrafo Único**: O veículo acima citado é caracterizado como sendo CHEV/SPIN SM ADAPT ACESS, placa: RTW5G87, ano/modelo: 2021/2022, categoria: oficial, cor: branca, chassi:9BGJG7520NB134797, constante no patrimônio do Município de Córrego Fundo/MG.

**Art. 2º -** A doação será concretizada através da assinatura de Termo de Doação que passa a fazer parte integrante desta Lei e pela respectiva entrega do veículo.

 **Art. 3º** - Conforme preceitua o artigo 17 da Lei 8.666/93 faz parte integrante da presente Lei a avaliação prévia do veículo no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** - O veículo doado deverá ser utilizado exclusivamente pelo Lar São Vicente de Paulo.

 **Art. 5º** - A partir da vigência desta Lei o Lar São Vicente de Paulo de Córrego Fundo/MG fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a baixar do seu patrimônio o veículo doado e o Lar São Vicente de Paulo se obriga a inserir referido veículo em seu rol de bens, no prazo de 05 dias após a assinatura do termo de doação.

**Art. 7°-** A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado ao Chefe do Poder Executivo a assinar a autorização para transferência do veículo em favor do Lar São Vicente de Paulo/MG.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

****   Córrego Fundo/MG, 15 de fevereiro de 2023.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito